

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2023 = ALTERA O NOME DE (02) DUAS RUAS  
MO BAIRRO BAÚ.**

Altera o nome de duas ruas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º Altera o nome da Rua Clarindo Francisco Monnerat, no bairro Baú, na esquina da bifurcação (entroncamento) onde pelo lado esquerdo inicia a Rua Nair Brito, onde nesse ponto, seguindo pelo lado direito da bifurcação passa a denominar Rua Jorge Raposo, no Lote 01, que vai até a bifurcação (entroncamento) com a Rua Maria da Aparecida Luterback e a Rua Vereador Noé Ferreira da Silva, estas duas, no bairro contíguo Recanto da Vitória.**

**Art. 2º Altera o nome da atual Travessa sem saída denominada Rua Projetada, que inicia no lado direito da bifurcação com a Rua Nair Brito na altura do nº 135, no bairro Baú, que passa a denominar Travessa Idenir de Oliveira Castro, até o final.**

**Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Duas Barras, 10 de agosto de 2023

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:4784F1FC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/09/2023. Edição 3461

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2023

DUAS BARRAS, 27 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Rua Wermelinger, nº 235, Loteamento Bela Cruz,

CEP 28.650-000 – Duas Barras RJ.

Assunto: **Altera o nome de duas ruas que especifica e dá outras providências.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera o nome de duas ruas que especifica e dá outras providências, na forma do Art. 11, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Duas Barras/RJ, para ser votada, e esperamos aprovada por essa egrégia casa de Leis, em prestígio e homenagem à memória dos ilustres munícipes indicados e aos seus familiares.

Segue ainda, anexa, mensagem de justificativa que apresenta as razões pela qual se propõe a presente normatização.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração,

  
**MARCELO DE ASSIS DE MELLO**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2023 DE 27 DE JULHO DE 2023.

APROVADO EM

10 AGO 2023

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Altera o nome de duas ruas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera o nome da Rua Clarindo Francisco Monnerat, no bairro Baú, na esquina da bifurcação (entroncamento) onde pelo lado esquerdo inicia a Rua Nair Brito, onde nesse ponto, seguindo pelo lado direito da bifurcação passa a denominar Rua Jorge Raposo, no Lote 01, que vai até a bifurcação (entroncamento) com a Rua Maria da Aparecida Luterback e a Rua Vereador Noé Ferreira da Silva, estas duas, no bairro contíguo Recanto da Vitória.

**Art. 2º** Altera o nome da atual Travessa sem saída denominada Rua Projetada, que inicia no lado direito da bifurcação com a Rua Nair Brito na altura do nº 135, no bairro Baú, que passa a denominar Travessa Idenir de Oliveira Castro, até o final.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 03 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Assis de Mello**

Vereador Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a alteração do nome de duas ruas do bairro Baú, antigo Loteamento Silveira Monnerat em nosso Município, à época nominadas pela Lei Municipal nº 496 de maio de 1992.

A primeira alteração é a da Rua Clarindo Francisco Monnerat, no bairro Baú, na esquina da bifurcação (entroncamento) onde pelo lado esquerdo inicia a Rua Nair Brito, onde nesse ponto, seguindo pelo lado direito da bi-furcação passa a denominar Rua Jorge Raposo, no Lote 01, que vai até a bifurcação (entroncamento) com a Rua Maria da Aparecida Luterback e a Rua Vereador Noé Ferreira da Silva, estas duas, no bairro contíguo Recanto da Vitória.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão bivarrense bem como aos seus familiares que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

Ressaltando que essa alteração não excluirá a também justa homenagem ao senhor Clarindo Francisco Monnerat conferida pela Lei Municipal nº 496 de maio de 1992, considerando que apenas ocorrerá a alteração de parte da rua que leva seu nome, no trecho acima indicado, e que foi justamente o local de residência do senhor Jorge Raposo, a quem se pretende prestar homenagem, permanecendo no trecho restante o nome atual.

Nesse sentido, impede registrar que a Lei Municipal referida já prestou justa homenagem e reconhecimento ao senhor Clarindo Francisco Monnerat, por meio da aprovação do seu nome para denominação de uma rua em nossa cidade e continuará em vigor no restante do trecho que não se alterará.

Cabível agora a designação do trecho restante da rua que se alterará, conforme vontade expressa dos familiares que ali ainda residem, dos vizinhos e moradores do local que o conheceram e dão conta de atestar sua digna memória.

Sobre o senhor Jorge Raposo, filho de Manoel Franciosco Raposo e Germana Correa, nasceu nesta cidade em 14 de dezembro de 1940. Casou-se com dona Rosa Alves Raposo com quem teve cinco filhos: Maria das Graças, Teresinha, José Carlos, Sebastião e Alvaro. Ele sempre residiu em Duas Barras, propriamente neste endereço há mais de 30 anos, sendo um dos primeiros moradores daquela rua, onde construiu residência lá permanecendo até a sua morte em 02 de janeiro de 2009, com 68 anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



A segunda alteração é a da atual Travessa sem saída denominada Rua Projetada que inicia na bifurcação com a Rua Nair Brito na altura do nº 135, no bairro Baú, que se faz em homenagem ao muito querido cidadão bivarrense Idenir de Oliveira Castro.

Sobre senhor Idenir de Oliveira Castro, solteiro, aposentado, filho de Jaime de Oliveira Castro e Maria Helena de Oliveira Castro, nasceu nesta cidade e, 21 de fevereiro de 1959. Deixando o filho Jeferson e sete irmãos Delcino, Gonzaga, Elias, Irineu, Ivanir, Antônio José e Isaias. Todos eles filhos de Duas Barras. Residiu naquele endereço há mais de 15 anos, onde construiu residência lá permanecendo até a sua morte em 16 de junho de 2023, com 64 anos.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar que chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes à nossa comunidade, merecedor da justa homenagem a sua memória.

Em muitos lugares, com o passar do tempo, os nomes de cidades, estados, países e demais denominações impessoais vêm gradativamente sendo substituídos por nomes de ilustres pessoas que marcaram o tempo em que viveram e acabaram deixando um legado pessoal ou profissional contribuiu para o engrandecimento do sentimento de comunidade e fraternidade tão comum em nosso querido município de Duas Barras.

Nesse sentido, com a finalidade de prestar justa homenagem e reconhecimento senhor Idenir de Oliveira Castro, por meio da aprovação do seu nome para denominação de uma rua em nossa cidade, rua essa que residiu por muitos anos. Cabível agora da rua que receberá o seu nome, conforme vontade expressa dos moradores e familiares.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos eminentes pares, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Assis de Mello**

Vereador proponente



**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 17/2023**

**EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 30/2023. PROJETO DE LEI QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA CLARINDO FRANCISCO MONNERAT, QUE PASSA A SER DENOMINADA DE “RUA JORGE RAPOSO” E ALTERA O NOME DA RUA PROJETADA QUE PASSA A SER DENOMINADA “TRAVESSA IDENIR DE OLIVEIRA CASTRO”.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Vereador Marcelo de Assis de Melo, que altera o nome de duas ruas que especifica.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 30/2023, de modo a auxiliar o parecer das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Duas Barras, ressaltando, desde já, que as comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer, que apenas tem caráter informativo.

**2) PRELIMINARMENTE**

**a) Das limitações do presente parecer**

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
*Assessoria Jurídica*

analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, estando excluídas as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, **sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.**" Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional*".

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.



### 3) DOS FUNDAMENTOS

O Regimento Interno em seu art. 136 prevê que:

Art. 136 - A iniciativa dos projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo, de resolução ou de indicação legislativa cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva ou privativa do Poder Executivo.

No caso em tela, o projeto de lei de autoria do vereador busca, única e somente, alterar o nome de duas ruas existentes no Município de Duas Barras – RJ.

O projeto tem seu assunto elencado nas hipóteses constitucionais pois trata-se, claramente, de **interesse local** do Município de Duas Barras, conforme exige a Constituição Federal em seu art. 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A Própria Lei Orgânica do Município, atribui à Câmara Municipal legislar sobre a denominação de prédios públicos, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
*Assessoria Jurídica*

Art. 41 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente;

XVI – autorizar a alteração da **denominação** de **prédios**, vias e logradouros públicos;

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1151237/SP, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). **O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe**, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954). - grifamos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
*Assessoria Jurídica*

Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras dispõe que é **competência do plenário autorizar sobre a forma da lei a alteração da denominação de próprios (prédios), vias e logradouros públicos.**

No caso específico em tela, entendo que por analogia a atribuição também compete ao Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme o art. 43 do Regimento Interno.

Art. 43 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: I – Deliberar sobre as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, inclusive aquelas que dão nome a próprios, vias e logradouros públicos;

A Lei Orgânica prevê que:

Art. 284 – O Município não poderá dar nome de **pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, **somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa,** salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do país.

Faz-se necessário observar as regras estabelecidas no art. 284, para que o projeto de lei não sofra de nenhuma alegação de inconstitucionalidade ou violação da moralidade ou impessoalidade.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino que, formalmente o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, devendo ser observado pelos nobres



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
*Assessoria Jurídica*

---

vereadores se os nomes objetos da homenagem, enquadram-se nas regras do art. 284 (uma vez que essa assessoria não tem informações suficientes para essa análise).

O mérito do projeto – existência de interesse público - compete a cada vereador no exercício de sua função legislativa.

Este é o parecer.

Duas Barras, 03 de Agosto de 2023.

  
**Thaís Cosendey Campanate**

*Thaís Cosendey Campanate*  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Matricula 90188

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras**

**Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670**